



A Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Assunto: Resposta a indicação nº 1040/2023

Prezado Dr. Edson,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para em resposta a indicação ora referida para análise do pleito e consequente envio de Projeto de Lei ao Poder Legislativo acerca do pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias do incentivo financeiro adicional, previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015, art. 5º, parágrafo único e art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006 alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, Lei Federal nº 13.595/2018, Emenda Constitucional nº 120/2022 e Portaria do Ministério da Saúde nº 51, de 24 de janeiro de 2023, expor o que segue:

Não obstante a solicitação apresentada ao Poder Executivo Municipal pleiteando a regulamentação do incentivo financeiro adicional para que este seja destinado especificamente aos ACS e ACE's, cumpre ressaltar que a Seção V do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 (PRC 6), de 28 de setembro de 2017, que substituiu a Portaria nº 1024 de 2015, dispõe, dentre outras questões a forma de repasse dos recursos da AFC para que haja o cumprimento do piso salarial dos ACS, bem como do incentivo financeiro a ser efetuado de maneira periódica em cada exercício correspondendo a 12 (doze) parcelas mensais.

Referida previsão legal encontra-se fundamentada pelo art. 40 da Lei 11.350/2006 e faz referência ao vínculo de trabalho formalizado. Disposições semelhantes são aquelas contidas na Seção II do Capítulo I do título IV da PRC 6, que substitui a Portaria nº 1243/2015 no tocante aos ACE.

Deste modo, em que pese o não impedimento de que o valor destinado ao incentivo financeiro adicional seja direcionado de maneira específica a remuneração dos ACS e ACE não há que se falar em qualquer previsão no ordenamento jurídico brasileiro vigente que determine de maneira expressa que tais profissionais devam receber o supracitado incentivo em espécie.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que em análise mais recente sobre o tema tem-se que as normas que regulamentam as atividades dos agentes em nenhum momento mencionam o direito de um recebimento adicional do incentivo em questão de maneira vinculada. Tal afirmação é comprovada pela análise detida da legislação específica que são as Emendas Constitucionais nº 51/2006 e 63/2010 e a Lei nº 11.350/06, incluídas as alterações trazidas pela Lei nº 12.994/14 e seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL RECEBIDA 09/02/2024 16:04 3760 2/2



Sendo assim, a prévia dotação e a observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser levadas em consideração, uma vez que conforme determinado pela Lei n° 12.994/2014, trata-se de incentivo destinado aos municípios, para o fortalecimento de políticas afetas à atuação destes profissionais.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete